



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

---

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO Nº 22/2021 – PROCESSO Nº PROCESSO Nº 549/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COMPREENDENDO PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO GRANDE DA SERRA.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público a resposta às impugnações recebidas das empresas “SEPAT MULTI SERVICE LTDA” e “TRYX AÇÕES INTELIGENTES EIRELI”, nos termos a seguir expostos.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Da impugnação impetrada pela licitante SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

O impugnante relata *“vícios que maculam o seu item 7.1.6. do Anexo I do edital - Apresentar Licença de Funcionamento e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária, em nome da CONTRATADA, de Cozinha Industrial, instalada no máximo a 60 km do Município de Rio Grande da Serra, para atendimento de contingências. O Município poderá em caráter emergencial, solicitar que a alimentação de uma unidade escolar, seja produzida no local de produção da CONTRATADA.”*.

**RESPOSTA:** Ressaltamos aqui que o Edital em tela não conta em seu teor com o sub item 7.1.6.

No tocante aos documentos que deverão compor a Habilitação Técnica, os temos detalhados no Edital em seu item 14.5.

Pensamos assim que o d. impugnante, na ânsia de atender e participar do certame, o que nos é muito bem apreciado, tenha confundido as exigências, uma vez que o sub item 7.1.6 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 22/2021 solicita as licenças de funcionamento e sanitária então citadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

---

Ocorre que os documentos que estão relacionados no sub item 7.1.6 do Anexo I do Edital referenciado não deverão estar contidos no Envelope 2 – Documentos de Habilitação, conforme dispõe o sub item 12.2.2 do Edital.

Vejam os item 14:

### **“14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*14.1. O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados:*

...

### **14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), em nome da Licitante;*

*b) Comprovação de aptidão técnica para os serviços, objeto de cada lote, através da apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, onde conste a empresa licitante como detentora e que comprove a execução de serviços de características semelhantes em pelo menos 50% (cinquenta por cento). Os Atestados só poderão ser somados apenas em casos de períodos concomitantes e deverão compreender os serviços objeto em epígrafe.*

*c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico, de nível superior em Nutrição devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN).*

*d) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente de pessoal da licitante poderá ser feita pela apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

---

Já no sub item 7.1.6 do Anexo I, que em seguida copiamos, temos a exigência relatada na impugnação que, por óbvio, deverá ser apresentada na contratação, inclusive com outros documentos lá relacionados.

## ***“7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

*7.1 A proponente deverá:*

...

*7.1.6 Apresentar Licença de Funcionamento e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária, em nome da CONTRATADA, de Cozinha Industrial, instalada no máximo a 60 km do Município de Rio Grande da Serra, para atendimento de contingências. O Município poderá em caráter emergencial, solicitar que a alimentação de uma unidade escolar, seja produzida no local de produção da CONTRATADA.”.*

Desta feita, não há que se falar em mácula, vício, ou intenção de afastar licitantes uma vez que o Município, em seu Edital está se restringindo exclusivamente aos documentos mencionados no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer tipo de criatividade inapropriada.

Assim, não há necessidade de revisão do instrumento editalício, ao contrário, pois na toada que a impugnante verificar o equívoco de seu apontamento, poderá ratificar seu próprio entendimento quando relata que “...somente a empresa vencedora deverá apresentar as licenças de funcionamento e sanitária...” e inclusive admite e concorda que “ ...louvável, a exigência dessas licenças...”.

Isto posto, resta por não acolher a impugnação ora apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

---

Da impugnação impetrada pela licitante TRYX AÇÕES INTELIGENTES EIRELI.

Refere a impugnante que o atestado de capacidade solicitado pelo Município inviabiliza a competitividade do certame uma vez que impõe limitação temporal de 12 meses.

**RESPOSTA:** Os documentos que deverão compor o Envelope 2 – Documentos de Habilitação, especificamente quanto a Qualificação Técnica, encontram-se detalhados no Edital em seu item 14.5, que neste momento transcrevemos:

## ***“14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO***

*14.1. O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados:*

...

## ***14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

*a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), em nome da Licitante;*

*b) Comprovação de aptidão técnica para os serviços, objeto de cada lote, através da apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, onde conste **a empresa licitante como detentora e que comprove a execução de serviços de características semelhantes em pelo menos 50% (cinquenta por cento).** Os Atestados só poderão ser somados apenas em casos de períodos concomitantes e deverão compreender os serviços objeto em epígrafe.*

...”

Percebe-se que no instrumento editalício não foi imposta nenhuma exigência quanto a limitação temporal, de forma que não há descumprimento da Lei.

Equivocado o d. impugnante na análise.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

---

Relativamente ao quanto solicitado no sub item 7.1.1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº22/2021, informamos que trata-se de período no qual os alunos da Educação Básica receberão as refeições pelo Município através da futura contratada.

Destarte, trata-se apenas mal entendido por parte da impugnante, restando a explicação acima exposta suficiente para prosseguimento do certame licitatório.

Por fim, determinamos pelo não acolhimento da impugnação ora apresentada.

Diante dos esclarecimentos prestados, ficam ratificadas as exigências editalícias e fica mantida a sessão de abertura do certame para o dia 23/12/2021 às 08h00.

Rio Grande da Serra, 21 de dezembro de 2021.

**Jumara Bulha**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**